

LEI N.º 3519 DE 14 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o recebimento em doação de trecho de estradas rurais.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, uma área de 0,4995 ha, matriculada no Registro de Imóveis sob n.º 1.279, de propriedade de YOSHIKAWA KATASHI, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do RG n.º 6.028.667-SSP/SP e CPF n.º 137.650.868-00, conforme roteiro que segue:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice BZ9-M-2198, de coordenadas (Longitude: -51°26'33,300", Latitude: -21°38'34,374" e Altitude: 339,28 m); deste, segue confrontando com a Estrada Municipal JQL-387, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°18' e 10,16 m até o vértice BZ9-M-2197, (Longitude: -51°26'32,978", Latitude: -21°38'34,510" e Altitude: 339,28 m); deste, segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 1279, CNS: 12.020-4, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°44' e 127,75 m até o vértice C69-M-0420, (Longitude: -51°26'34,766", Latitude: -21°38'38,312" e Altitude: 345,22 m); 197°59' e 328,72 m até o vértice GQZB-M-0187, (Longitude: -51°26'38,298", Latitude: -21°38'48,476" e Altitude: 352,62 m); deste, segue confrontando com a Estrada Municipal JQL-387, com os seguintes azimutes e distâncias: 293°56' e 12,58 m até o vértice GQZB-M-0186, (Longitude: -51°26'38,698", Latitude: -21°38'48,310" e Altitude: 354,25 m); deste, segue confrontando com o imóvel de Matrícula nº 1279, CNS: 12.020-4, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°26' e 328,96 m até o vértice C69-M-0421, (Longitude: -51°26'35,080", Latitude: -21°38'38,164" e Altitude: 346,80 m); 23°42' e 127,32 m até o vértice BZ9-M-2198, ponto inicial da descrição deste perímetro.”

Art. 2.º - O proprietário poderá transferir a áreas de que trata o artigo 1.º, devidamente registradas à Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único - As despesas oriundas do registro de que trata este artigo, correrão por conta do proprietário ofertante.

Art.3.º - Ficam afetados os bens imóveis de que trata esta Lei, com a finalidade de integrar a Estrada Municipal JQL-387.

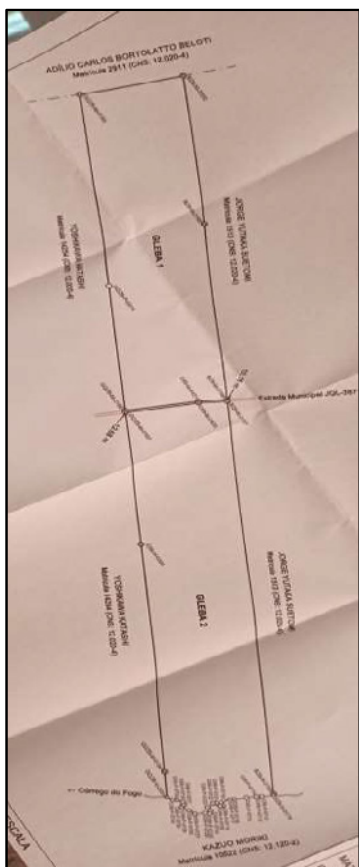
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

ANEXO I



LEI N.º 3520, DE 19 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de colaboração com a Entidade que especifica.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Centro Comunitário Semente da Vida, mediante celebração de termo de colaboração, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício de 2022, visando propiciar à entidade recursos para cobrir despesas com a Aquisição de Equipamentos Permanentes, nos termos da Resolução SEDS n.º 13, de 09 de março de 2022.

Art. 2.º - O repasse do valor da subvenção de que trata esta Lei será feito em uma única parcela.

Art. 3.º - A liberação do recurso ocorrerá após a prestação de contas, conforme previsto no termo de colaboração, permitindo-se o repasse somente se estiverem em dia as prestações de contas das parcelas anteriormente liberadas.

Art. 4.º - Os recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei serão suportados por dotações próprias consignadas no orçamento do exercício vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - As despesas provenientes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento do exercício vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 19 de julho de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo

LEI N.º 3521, DE 19 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebração de Convênio com a Prefeitura Municipal de Irapuru.

OSMAR PINATTO, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo para o atendimento da população daquele município no Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis.

Parágrafo Único - Para fazer "jus" ao atendimento de que trata este artigo, a Prefeitura Municipal de Irapuru repassará à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia o montante anual de até R\$ 211.069,14 (duzentos e onze mil sessenta e nove reais e quatorze centavos) no exercício de 2022, dividido em parcelas mensais.

Art. 2.º - Os valores repassados na forma prevista no artigo anterior deverão ser utilizados para ressarcir os gastos realizados junto ao Pronto Socorro com material, pessoal e transferências para hospitais de referência, de acordo com a celebração de convênio específico, em decorrência do atendimento de urgência e emergência de pacientes advindos do Município de Irapuru.

Art. 3.º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis e a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em função do convênio a ser celebrado com base nesta Lei, se comprometerão a atender a população do Município de Irapuru no Pronto Socorro Municipal de Junqueirópolis, diariamente, estando a disposição para o atendimento nos dias úteis no horário das 17:00 até às 8:00 horas do dia seguinte, e nos sábados, domingos e feriados, 24 horas.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de 2022, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 19 de julho de 2022.

OSMAR PINATTO
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

RINALDO PICININI
Diretor Administrativo